DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 357 de 01 de fevereiro de 2021

ANO I | TERÇA, 28 DE SETEMBRO DE 2021 | EDIÇÃO 055/2021

SUMÁRIO

▶ **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO** 2
Decreto nº 96/2021 2

Gerado via Sistema de Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Decreto nº - 96/2021
Araguanã - TO, 27 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre a liberação do retorno das aulas e as atividades presenciais das Escolas da Rede Municipal de Ensino no âmbito do no Município de Araguanã no contexto da pandemia da COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica artigo 71, inciso IV, e demais disposições, e ainda:

CONSIDERANDOa situação/dados estatísticos da doença COVID - 19, em todo o território nacional e países do mundo inteiro;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegurou aos municípios competência para legislar sobre interesse local, bem como a competência para suplementar as normativas federais e estaduais, visando adaptar ao interesse local;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal através do julgamento da ADIn 6.341 e da ADPF 642 entendeu que a legislação das normas sobre Covid-19, insere-se no rol de atribuições concorrentes entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino no território municipal, visando atender as normas sanitárias de contenção da Covid-19;

CONSIDERANDO o § 2º, do Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina: *"O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei";*

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do cumprimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos incisos III dos artigos 11 e 12 da Lei nº 9.394/1996;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Araguanã – TO.

§ 1º. As instituições municipais de ensino seguirão cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. As Instituições de Ensino devem cumprir todos os protocolos de saúde editados pela OMS, pelo MEC e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as determinações contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguanã – TO, aos 27dias do mês de setembro de 2021.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Araguanã-TO

Av. Araguaia, S/N° - Araguanã-TO / CEP: 77855-000

Max Nylton Barbosa da Silva

Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0552021